GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

EXPEDIENTE
02/05/23

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 65

Ofício nº 087/2023/PMCL/PROC/SUB

Conselheiro Lafaiete, **26 de abril de 2023**.

Ao Exmº Sr. Osvaldo César da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Assunto: Diligência em Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2023 – proposta de alteração da LC nº128/2020 - Parecer da Comissão de Serviços Públicos -

Resposta (faz) – fls.62/63 - Expediente lido em Plenário no dia 25/04/2023.

Senhor Presidente,

Em atenção à dúvida suscitada no Parecer da **Comissão de Serviços Públicos em expediente lido no Plenário no dia 25/04/2023** nos autos do projeto de lei complementar nº **004-E/2023** informamos o seguinte;

A Douta Comissão pontua a necessidade de esclarecimentos sobre o parâmetro sobre o valor de cobrança dos espaços públicos.

Neste ponto da letra "a", é possível observar que o projeto apresenta proposta de revogação de cobrança de taxas, as quais o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a criação de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União.

A modificação do valor de 07 (sete) UFM para 10 (dez) UFM em relação ao valor da contrapartida da permissão de uso perfaz justifica-se em termos de compensação pela ausência das taxas retiradas em razão do entendimento do STF quanto a competência.

No que se refere a letra "b", a adoção de praça não é obrigatória pelos termos da Lei de uso de espaço público para instalação de antenas, não podendo o Poder Público compelir o particular neste sentido em razão da ausência de previsão legal.

A lei de antenas não prevê a expressa participação popular na análise de conveniência do processo de permissão.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Mai-2023-10:45-065.66-1/2

Contudo, o serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua, o que vem ao encontro da proposta.

Por outro lado, tanto a Constituição da República de 1988 quanto o Plano Diretor garantem a participação da sociedade na gestão de políticas em momentos diversos, em especial para propiciar o desenvolvimento econômico da cidade.

Os **serviços de telecomunicações são considerados atividades essenciais**, nos termos do art.10, inciso VII da Lei nº7783/89.

Daí temos que a proposta visa prestigiar o **princípio da continuidade do serviço público**, pois as modificações da lei ajustam o serviço de telecomunicações para manter o adequado atendimento à população, em consonância com as demais normas, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos.

Destaca-se o contido no art.72 da LC nº26/2010;

> **"...Art. 72 - O Poder Executivo estabelecerá, em conjunto com a concessionária, programa anual de ampliação da rede de telefonia, em especial de telefones públicos, tendo como critérios básicos as demandas da população, articuladas aos seguintes critérios;**
>
> **I – o adensamento demográfico;**
> **II - as demandas das atividades econômicas;**
> **III - o crescimento urbano;**
> **IV - promover a ampliação da oferta de telefones públicos em corredores de circulação, terminais de transportes e outras áreas de equipamentos públicos, priorizando, nas regiões mais carentes, a instalação de telefones comunitários, especialmente nos conjuntos habitacionais e na periferia;**
> **V - transformar a infraestrutura das telecomunicações em alavanca de desenvolvimento econômico e de atração de novos negócios e empreendimentos;**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 66

VI - viabilizar o funcionamento de estações de rádio e de canais de televisão compartilhados entre diferentes emissoras;

VII - promover a instalação de canais comunitários de televisão...”

Quanto a solicitação de documentação da empresa TIM para adoção da Praça São Sebastião, vale ressaltar que empresa TIM não adotou a praça São Sebastião.

A empresa declarou interesse na adoção da praça considerando o projeto que está sendo feito pela Prefeitura, que está em etapa de finalização pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente em rito separado do processo de permissão das antenas.

Desta forma, apresentamos o presente esclarecimento a Douta Comissão de Serviços Públicos, esperando ter sanada a dúvida sobre o assunto, aguardando desta Casa que o projeto em apreço seja submetido à votação pelo Plenário e tenha sua consequente aprovação.

Sendo só para o momento, renovamos manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Procuradora de Redação e Legislação

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Geral

EXPEDIENTE
02/05/23

Comunicado nº 131/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2023, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681